



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 22/03/2024 este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 22/03/2024

*Marcos Marcon*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 21/03/24 este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 21 de 03 de 24

*Wagner*

**LEI Nº 1190/2024**  
**De 21 de março de 2024**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS”**

**JOSÉ DIRCEU DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para a execução dos serviços de bombeiros e regular atividades de segurança contra sinistros, quais sejam:

- I - busca e salvamento de pessoas e bens;
- II - atendimento pré-hospitalar;
- III - exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações;
- IV - ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação, por meio de sua Organização de Bombeiro Militar.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar o Município a integrar o Sistema de Registro de Preços instituído pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, por intermédio de Decreto.

**Art. 2º** Os recursos gerados no cumprimento do Convênio serão depositados em conta bancária deste Município denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndio e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio da atividade de bombeiro militar.

**Art. 3º** Para compor o efetivo de prontidão, fica autorizado o Município a ceder servidores municipais efetivos para a Organização de Bombeiros Militar, para atuarem como auxiliares de defesa civil.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 702, de 04 de dezembro de 2006.

São José do Cerrito, SC, 21 de março de 2024


  
**JOSÉ DIRCEU DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada a presente Lei em 21 de março de 2024

Recebi em 22, 03, 24

Protocolo 2572

Pag. 50 v/B

  
**Mara Marcon**  
Agente Administrativo

